



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 801/10

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 15 de Dezembro de 2.010.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 6 9 – Dispões sobre: “DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “a”, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.970, DE 13 DE JUNHO DE 2.000”.

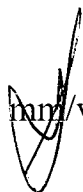
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. PEDRO SIQUEIRA JUNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/vam



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3969
(15 de Dezembro de 2010)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

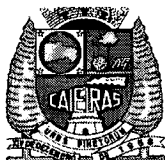
Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **“DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “a”, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.970, DE 13 DE JUNHO DE 2.000”**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar o valor referente ao plantão médico extraordinário previsto na Lei Municipal nº 2.970, de 13 de Junho de 2.000, possibilitando melhor atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor atual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) fixado pela Lei nº 4.039, de 05 de Setembro de 2.007, está muito defasado, principalmente quando comparado com o valor pago pelos municípios vizinhos para igual plantão e tem constituído grande desestímulo à prestação de serviços médicos nesse regime em nosso Município, em prejuízo da população.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI N.º 4.852/2010
(15 de Dezembro de 2010)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "a"
DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.970, DE 13 DE JUNHO
DE 2.000.

S.S.em

PRESIDENTE

. **FACO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A alínea "a" do artigo 3º da Lei 2.970, de 13 de Junho de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º -

a) médico: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão de 12 horas;"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Dezembro de 2.010.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-